



Código de conduta para fornecedores

GNC.SU.PO.0004.03

1. Apresentação

O Código de Conduta Para Fornecedores Gencau ("Código") é a reafirmação da nossa missão;

"Juntos seremos a melhor e mais inovadora fabricante global de derivados de cacau, respeitando cada elo da cadeia, agindo com sustentabilidade e construindo o amanhã."

Por meio do Código de Conduta Para Fornecedores/Produtores da Gencau, o fornecedor tem clareza do comportamento esperado por nossa Organização para o estabelecimento de uma relação de êxito nos acordos e negócios realizados.

Em virtude da amplitude de situações possíveis, o Código não tem como objetivo contemplar todas as situações possíveis, mas servir de base na compreensão de que consideramos como Diretrizes inegociáveis, de exigência fundamental para estabelecimento e manutenção dos acordos comerciais.

2. Abrangência

O Código deve ser respeitado e cumprido por todos nossos fornecedores, seus membros, funcionários, contratados, subcontratados e qualquer pessoa ou entidade ligada ao fornecedor, participante da produção e/ou fornecimento à Gencau, sejam esses designados ou não em contratos. A não aceitação do Código impedirá o fornecedor de estabelecer qualquer relação comercial com a Gencau.

3. Diretrizes

- 3.1 Prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção;
- 3.2 Respeito ao meio ambiente;
- 3.3 Respeito às pessoas e comunidades;
- 3.4 Qualidade;
- 3.5 Confidencialidade;
- 3.6 Cumprimento com as Leis válidas em território nacional.
- 3.7 Rastreabilidade
- 3.8 Auditorias e Revogação do fornecimento
- 3.9 Declaração do fornecedor

3.1. Prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção;

Entende-se como conflito de interesse a confrontação entre interesses públicos e privados, que comprometem o interesse coletivo ou, ainda, influenciam, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Nossa equipe é instruída a evitar fornecedores em situações propícias à existência de conflitos de interesse. Mesmo assim, caso seja evidenciada situação em que um fornecedor esteja envolvido em conflito ou em potencial conflito, o caso deve ser prontamente informado à liderança responsável, e os negócios com a Gencau são suspensos, até segunda ordem.

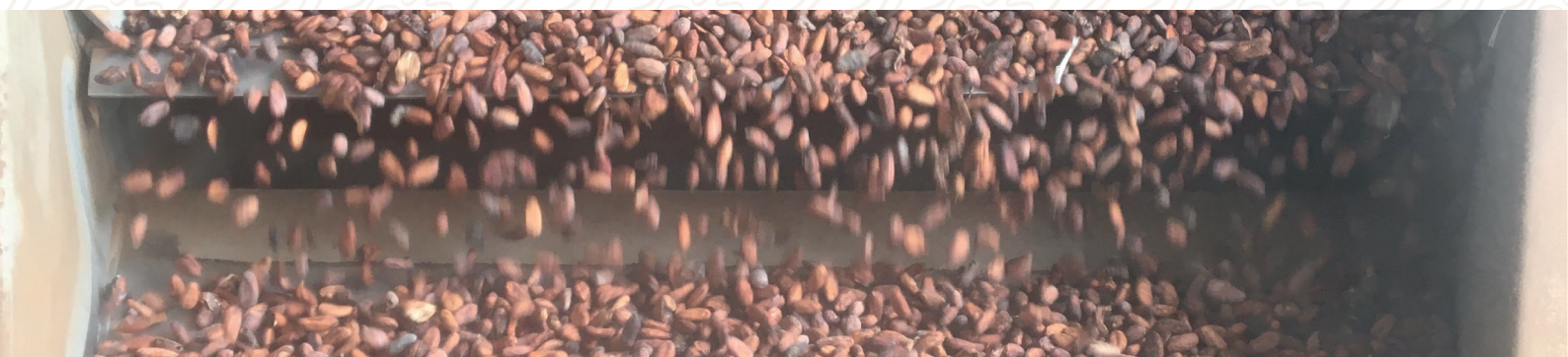
É vedado aos fornecedores oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, conforme a legislação vigente, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou de sua empresa.

É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais, desde que (i) os valores dos brindes não ultrapassem um terço do salário mínimo vigente, (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente, e (iii) a finalidade não seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

É motivação para rompimento de contrato ou acordos comerciais o descumprimento do disposto nos parágrafos deste item 3.1

Novamente, os membros Gencau reconhecem sua obrigação de evitar situações propícias que vão de encontro com os interesses da empresa.

Caso ocorra, a ocorrência é informada à liderança responsável e os negócios mantidos com a Gencau são suspensos.



3.2. Respeito ao Meio Ambiente

Os fornecedores devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental vigente. Ainda, caso este seja membro de programas específicos de fidelidade e sustentabilidade da Gencau, deve cumprir com as normas estabelecidas no programa.

Adicionalmente, os fornecedores devem manter vigilância constante e não permitir o uso e fornecimento de matéria-prima que apresente ao menos uma das irregularidades observadas nos itens a seguir:

a) Conservação dos ecossistemas e da biodiversidade

Os fornecedores devem manter vigilância contínua e não permitir o uso ou fornecimento de matéria-prima oriunda de reserva ambiental, áreas de desmatamento ilegal ou unidade de conservação. (quando não previsto em seu Plano de Manejo).

b) Uso de fogo

É vedado aos fornecedores/terceiros o uso de fogo na preparação de áreas, incluindo nas atividades de limpeza, plantio e replantio, salvo quando houver autorização prévia dos órgãos competentes.

c) Conservação do solo

Os fornecedores têm o dever de manter vigilância contínua sobre seus processos e não devem permitir o uso ou fornecimento de matéria-prima cuja produção resulte na degradação do solo, sua contaminação e dos mananciais.

d) Saúde e conforto animal

Os fornecedores que criam ou mantêm animais para utilização na produção e/ou em atividades de transporte, devem assegurar condições adequadas de tratamento, garantindo o bem-estar animal, em conformidade com as exigências legais e sanitárias vigentes.

e) Prevenção dos recursos hídricos

Os fornecedores são responsáveis por adotar práticas sustentáveis que assegurem a preservação dos recursos hídricos, incluindo o uso eficiente e responsável da água na irrigação para produção. Devem, ainda, evitar a contaminação de corpos d'água por produtos químicos e respeitar as distâncias mínimas legais de proteção de nascentes, cursos d'água e demais áreas de preservação permanente.

Além disso, devem promover boas práticas e o compartilhamento de conhecimentos relacionados ao uso responsável da água, assegurando a gestão adequada dos recursos hídricos. Quando aplicável, deverá ser obtida a outorga de direito de uso da água, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente em cada estado.

f) Gerenciamento de resíduos

A destinação adequada dos resíduos é essencial para prevenir a contaminação do solo, dos corpos d'água e do meio ambiente. Nesse contexto, os fornecedores devem assegurar que a coleta, o armazenamento e o descarte dos resíduos sejam realizados de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, de forma organizada e segura. Ademais, devem adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos.

g) Otimização energética

Os fornecedores devem utilizar as fontes de energia de forma eficiente, além de incentivar o uso de fontes renováveis, garantindo a estabilidade das propriedades, a redução de custos e a proteção do meio ambiente.

h) Uso e armazenamento de agrotóxicos

Os fornecedores devem assegurar que o manuseio, aplicação, armazenamento e o descarte das embalagens de defensivos agrícolas sejam realizados de maneira adequada, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública. É vedada a utilização de agroquímicos não autorizados pela ANVISA ou em quantidades superiores às permitidas pela legislação vigente.





3.3. Respeito às pessoas e comunidades

Proibição e não incentivo à discriminação ou preconceito de qualquer natureza, dentre as quais raças, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou qualquer outro atributo.

a) Trabalho infantil

Os fornecedores devem observar as idades mínimas para admissão ao trabalho, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela legislação brasileira, prevalecendo a norma mais rigorosa. De acordo com a Lei nº 10.097/2000 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), menores de 18 anos não podem realizar atividades perigosas, insalubres ou noturnas. Menores de 16 anos não podem trabalhar, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A contratação de aprendizes entre 14 e 16 anos deve garantir que o trabalho não prejudique sua educação e desenvolvimento. Crianças com menos de 14 anos estão proibidas de exercer qualquer atividade laboral. O objetivo é assegurar a proteção integral e o desenvolvimento seguro e saudável de crianças e adolescentes.

b) Trabalho forçado ou compulsório

Fica expressamente proibido aos fornecedores exigirem, de qualquer pessoa, sob ameaça de sanção e sem que a pessoa tenha se oferecido espontaneamente, a realização de qualquer atividade, em conformidade com a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Nº 29, adotada em 1930. Configura-se como trabalho forçado, para fins desta norma, qualquer prática que envolva restrição à liberdade de circulação, retenção de salários ou documentos de identidade, violência física ou sexual, ameaças e intimidações, bem como a imposição de dívidas fraudulentas que os trabalhadores não consigam quitar, entre outras formas de coação.

c) Não discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza

Os fornecedores devem garantir que não haja discriminação com base em raça, cor, gênero, religião, idade, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, status social, opiniões políticas, religião, obrigações familiares ou participação em associações. A política de não discriminação deve ser aplicada em todas as práticas trabalhistas, incluindo recrutamento, remuneração, promoções, disciplina e rescisão. Nenhuma pessoa deverá ser sujeita à violência ou assédio de qualquer natureza, seja físico, sexual, verbal ou psicológico. A privacidade de todos os indivíduos deve ser assegurada e protegida contra qualquer forma de interferência. O direito de cada pessoa de praticar sua cultura e religião deve ser respeitado. As medidas disciplinares deverão ser justas e nunca envolver práticas humilhantes, violência, retenção ou dedução de salários.

d) Modalidade de contratação

Os fornecedores devem assegurar a seus trabalhadores que os termos contratuais estejam em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, também conhecida como a Lei do Trabalho Rural, a qual regula as relações de trabalho no setor rural e garante direitos e condições adequadas para os trabalhadores rurais. Esta legislação aborda aspectos como jornada de trabalho, contratos, salários, descanso semanal e outros direitos trabalhistas, com ênfase na proteção dos trabalhadores do setor agrícola.

e) Jornada de trabalho

Os fornecedores devem cumprir os limites de horas de trabalho estabelecidos pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal. A jornada diária de trabalho não pode exceder 8 horas, com a possibilidade de até 2 horas extras, quando necessário (art. 58 da CLT). A carga semanal de trabalho deve ser de no máximo 44 horas. Também é obrigatório conceder intervalos regulares durante o expediente (art. 71 da CLT) e assegurar, no mínimo, 24 horas consecutivas de descanso a cada sete dias (art. 67 da CLT). O trabalho adicional deve ser realizado de forma voluntária, com compensação financeira superior (art. 59 da CLT).

f) Salários e benefícios

Os fornecedores devem assegurar que seus colaboradores recebam salários não inferiores ao valor do salário-mínimo estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação vigente. Ademais, os salários, bem como as compensações por horas

extras, deverão ser pagos de forma integral, pontual e, no mínimo, mensalmente. No caso de contratos de parceria rural, estes devem estar em conformidade com o disposto no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e no Decreto nº 59.566/66, tendo como finalidade jurídica garantir os direitos e deveres relativos ao uso do solo rural e à exploração das atividades nele realizadas.

g) Saúde e segurança

Os fornecedores devem garantir a segurança de seus trabalhadores durante o desenvolvimento das atividades propostas de forma segura, prevenindo acidentes e problemas de saúde ocupacional. As partes envolvidas devem adotar medidas para gerenciar a saúde e segurança no trabalho, assegurando acesso a serviços médicos de emergência. É essencial que equipamentos de proteção individual (EPIs) sejam fornecidos gratuitamente aos envolvidos na atividade, com a devida orientação sobre seu uso. O trabalhador que se recusar a utilizar os EPIs poderá ser formalmente advertido. Além disso, os trabalhadores devem ter acesso a condições mínimas adequadas de moradia e trabalho, incluindo iluminação, ventilação, temperatura adequada, teto, água potável e infraestrutura de saneamento.

h) Liberdade de associação

Os fornecedores devem reconhecer e respeitar o direito dos trabalhadores de livremente criar e/ou aderir às organizações dos trabalhadores, tanto internas (tais como representações dos trabalhadores) como externas (sindicatos) e participar na negociação coletiva das condições de trabalho. Além disso, devem garantir o direito de negociar coletivamente com seus empregadores e líderes do grupo de agricultores sobre questões relacionadas ao trabalho.

i) Uso da terra

Os fornecedores devem garantir o uso sustentável da terra, conforme a Lei nº 12.651/2012, adotando uma abordagem integrada que combine práticas agrícolas sustentáveis e políticas públicas eficazes. Isso inclui a recuperação de áreas degradadas e a implementação de planos de ação para restauração. A lei incentiva a proteção da vegetação nativa, mantendo a biodiversidade e a qualidade dos recursos hídricos. Também incentiva o combate à desertificação e promove o uso sustentável do solo, essencial para a segurança alimentar e a estabilidade climática. A implementação de práticas agrícolas envolve

conhecimentos como agricultura de precisão, sistemas agroflorestais, restauração de áreas degradadas e técnicas de baixo impacto, como rotação de culturas e controle de erosão, além de adotar práticas eficientes no uso da água.

3.4. Qualidade e boas práticas

Os fornecedores devem prezar pelo cumprimento dos padrões de qualidade do produto ou serviço, conforme lei vigente e contrato de fornecimento. O desconhecimento dos padrões requeridos deve ser comunicado ao representante Gencau responsável pelo relacionamento com o fornecedor.

a) Fermentação e secagem adequadas

Os fornecedores devem garantir que as instalações e equipamentos utilizados nos processos de fermentação, secagem e armazenamento das amêndoas de cacau estejam limpos e em boas condições de conservação. Além disso, devem assegurar que as amêndoas estejam fermentadas ou secas, com um nível de umidade apropriado, sem contaminantes, e que o armazenamento seja livre de qualquer tipo de contaminação.

b) Qualificação profissional

Os fornecedores devem apoiar a formação profissional e a qualificação da mão de obra dos trabalhadores, preparando-os para o uso de tecnologias e práticas sustentáveis e eficientes na produção.

A qualificação profissional se destaca como uma ferramenta essencial para garantir a competitividade, promover a sustentabilidade, incentivar a inovação e elevar os padrões de produção.

c) Manejo Integrado de Pragas e Doenças – MIPD

Os fornecedores devem realizar de forma periódica a poda, priorizando, além da remoção de galhos, brotos e material contaminado, saúde das plantas. Além da adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças, que envolve a aplicação de diversas técnicas de prevenção e controle, é essencial a detecção precoce dos primeiros sinais de infestação. Para isso, devem ser implementadas práticas culturais que reduzam a incidência de pragas e doenças na lavoura, utilizando ferramentas de controle de forma integrada, com ênfase em medidas culturais e biológicas. Essa abordagem visa, principalmente, a redução do uso de agrotóxicos. Adicionalmente, é importante manter um registro detalhado das atividades de controle, permitindo o acompanhamento da evolução das populações de pragas e da infestação de doenças, o

que contribui para um gerenciamento mais eficiente e sustentável da propriedade.

3.5. Confidencialidade

As informações comerciais, ou de qualquer outra natureza, compartilhadas entre o fornecedor e a Gencau, devem ser mantidas em sigilo. Qualquer intenção de divulgação, seja ao público ou a um grupo específico, deve ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela Gencau.

Tendo em vista que existem procedimentos operacionais, campanhas publicitárias ou reportagens na mídia que exigem demonstração fotográfica, reprodução de imagens ou de voz, que mostrem os fornecedores no exercício de suas atividades, o fornecedor:

- Autoriza, por meio deste Código, a utilização destas imagens e de sua voz para divulgação, seja interna ou externamente;
- Isenta a Gencau de qualquer ônus e pagamento.

A empresa poderá utilizar as imagens e/ou gravações de voz autorizadas, em qualquer meio ou canal de comunicação, incluindo televisão (aberta ou fechada), rádio, revistas, periódicos, internet, redes sociais ou outras mídias que venham a existir, bem como fornecê-las a terceiros ou órgãos públicos, quando necessário, e/ou a seus funcionários.

a) Mecanismo de reclamação

Os fornecedores devem receber, avaliar e investigar de forma cuidadosa as denúncias e reclamações de colaboradores, membros do grupo de produtores e das comunidades locais, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir um ambiente justo e respeitoso. É fundamental que os colaboradores, os membros do grupo de produtores e as comunidades afetadas estejam plenamente informados sobre o processo e sobre seu direito de expressar preocupações e reclamações de maneira livre e segura, sem qualquer temor de represálias ou intimidação. As informações recebidas devem ser tratadas com confidencialidade, garantindo a proteção da identidade dos envolvidos, salvo nos casos em que a divulgação seja legalmente exigida. Esse processo visa valorizar o bem-estar e a participação ativa de todos os envolvidos, promovendo um ambiente de respeito e confiança mútua.

A Gencau disponibiliza aos Produtores/Fornecedores um canal de comunicação direta com o objetivo de assegurar o atendimento seguro e transparente para esclarecimento de dúvidas, sugestões



ou demais manifestações. As manifestações recebidas serão tratadas de forma sigilosa, assegurando o respeito e a segurança das informações compartilhadas. O canal poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico contato@gencau.com e telefone (19) 99925-6008.

3.6. Cumprimento com as leis válidas em todo território nacional

O fornecedor, a Gencau, e as demais partes interessadas a quem se aplica este Código de Conduta se comprometem a sempre a cumprir e zelar pela legislação vigente no país, abrangentes às Diretrizes do Código, mas não limitadas ao teor deste documento.

a) Conformidade legal

Os fornecedores devem garantir o cumprimento integral das leis e regulamentos aplicáveis às suas operações, incluindo as normas que regem o trabalho rural, a seguridade social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Terra e as questões ambientais. Na eventualidade de divergências entre os requisitos deste Código e as legislações locais, os fornecedores devem adotar os padrões mais rigorosos, assegurando conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

3.7. Rastreabilidade

a) Controle das saídas de amêndoas de cacau

A rastreabilidade está intimamente relacionada à gestão da qualidade da propriedade, sendo uma prática essencial para assegurar a transparência e o controle sobre a produção. Para garantir a rastreabilidade de sua produção, o fornecedor deve adotar a prática de gerenciamento de campo atualizado, registrando de forma detalhada todas as informações pertinentes ao cultivo. Além disso, ao emitir notas fiscais nas vendas, também reforça sua credibilidade e legitimidade no mercado. Dessa forma, a emissão de notas fiscais, além de ser uma

exigência fiscal, torna-se uma ferramenta fundamental para comprovar a saída dos produtos da propriedade, assegurando a rastreabilidade.

3.8. Auditorias e Revogação do fornecimento

A Gencau se reserva o direito de realizar auditorias junto ao fornecedor, de teor completo ou parcial dos assuntos tratados nesse Código.

No caso de fornecedores participantes de programas de certificação socioambiental, o produto fornecido deve ser integralmente rastreável até a propriedade de origem, devendo haver coerência entre os volumes comercializados, a capacidade produtiva da fazenda e as informações constantes nas Notas Fiscais. A Gencau poderá solicitar, sempre que necessário, documentos e evidências que comprovem a origem e a rastreabilidade do cacau.

O cumprimento parcial das Diretrizes apresentadas é motivação para exigência de medidas corretivas e até mesmo o cancelamento de contratos e/ou acordos em negociação.

3.9. Declaração do fornecedor

Na qualidade de fornecedor Gencau, declaro ter recebido cópia do Código de Conduta Para Fornecedores Gencau.


O representante explicou o documento e destacou as Diretrizes e importância do conhecimento e cumprimento de completo teor do Código.

É minha obrigação, para manutenção de contratos e acordos com a Gencau, empenhar-me para cumprir com as Diretrizes deste Código.

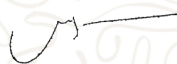
Coloco minha propriedade ou empresa à disposição das visitas de auditoria, bem como disponibilização de documentos requeridos pela Gencau.

Farei o Código ser reconhecido e cumprido por todos os membros, funcionários, contratados, subcontratados e qualquer pessoa ou entidade ligada à minha propriedade ou empresa, que participam da produção e/ou fornecimento à Gencau.

O presente Código de Conduta Para Fornecedores Gencau deve ser aplicado para os Fornecedores/Produtores das empresas GENCAU SÃO PAULO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS S.A. (CNPJ/ME nº 28.792.840/0001-53), GENCAU AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/ME nº 31.122.814/0001-22), GENCAU BAHIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/ME nº 46.432.081/0001-08) e XINGÚ – COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU LTDA. (CNPJ/ME nº 42.148.674/0001-88), denominadas conjuntamente simplesmente “Gencau”.



Adriano Sartori Pedroso
CEO e fundador



Ernesto Ary Neugebauer
Presidente do Conselho de
Administração e Fundador



Lucas da Silveira Cirilo
Diretor de Sustentabilidade
e Marketing

Aprovação e
data da edição:

07 de novembro de 2025

Direitos Autorais:

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, distribuído ou divulgado para terceiros sem a devida autorização. “Daintree Rainforest” by Fordan is licensed under CC BY-NC-ND 2.0, “Chocolates!” by Tanuanand is licensed under CC BY-NC-ND 2.0, demais fotografias por Gencau Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios S.A.





 www.gencau.com

 [@gencau.br](https://www.instagram.com/gencau.br)

 [@gencau](https://www.linkedin.com/company/gencau)

 contato@gencau.com